

PORTARIA Nº 108/2019

DE 03 DE JUNHO DE 2019.

"Designa comissão para os fins que menciona, e determina outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS - GOIÁS, no uso de sua competência que lhe é outorgada por Lei, e ainda,

CONSIDERANDO o exposto no Artigo 181, da Lei Complementar Municipal nº. 021/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caldas Novas, de suas Autarquias e Fundações, *in verbis*:

Art.181. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa.

§1º. Compete ao Procurado Geral do Município supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

§2. Constatada a omissão no cumprimento da obrigação a que se refere o caput deste artigo, o titular da Procuradoria Geral do Município designará a comissão de que trata o artigo 190."

CONSIDERANDO os princípios da administração pública: legalidade, moralidade e imparcialidade;

CONSIDERANDO o ofício sob o nº.122/2019 da 5º Promotoria de Justiça de Caldas Novas, que solicita a Abertura de Procedimento admissitrativo/sindicância em desfavor da servidora **MARIA PAULO MARMO**, diretora no CMEI Breno Paulo Rocha da Fonseca, tendo em vista a apuração da conduta da servidora denunciada.

RESOLVE:

ART. 1º - Instituir Comissão Especial para instauração de Procedimento de Sindicância para apurar a suposta irregularidade na prestação de serviços da servidora pública municipal, Sra. **MARIA PAULA MARMO**, matrícula nº. 800.403, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

ART. 2º - Para a condução dos trabalhos ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, nos termos da Portaria nº. 114, de 01 de Novembro de 2018, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante Especial, a saber:

PEPITA O. C. DUARTE E ALENCAR - matrícula nº. 802.067;
ANA CLAUDIA OLIVEIRA ARAUJO - matrícula nº. 120.126;
DANIELLE DE FÁTIMA SOUZA E SILVA - matrícula nº. 906.104.

ART. 3º - A comissão processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos, ou exigido pela interesse da administração, bem como, ampla garantia no exercício de suas atribuições.

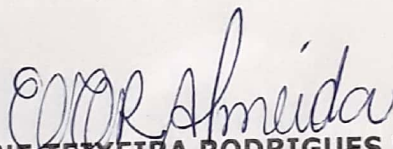
Parágrafo Único - Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado.

ART. 4º - Os membros da comissão citados no artigo 2º estarão impedidos de participar de sindicância ou processo disciplinar, caso seja conjugue, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, seu amigo íntimo ou inimigo capital.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO
MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, aos 03 dias do mês de junho do ano de dois mil e
dezenove. (03/06/2019).



ELIANE TEIXEIRA RODRIGUES DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CALDAS NOVAS - GOIÁS